



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

**INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA  
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E  
ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA O  
ACOMPANHAMENTO E O MONITORAMENTO  
DE SUA IMPLANTAÇÃO, AVALIAÇÃO E  
REVISÃO PERIÓDICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E  
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Parauapebas - PMU, instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana no território municipal.

**Art. 2º** Considera-se sistema de mobilidade urbana o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais necessários à ampla mobilidade de pessoas e deslocamento de cargas pelo território municipal.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE  
MOBILIDADE URBANA**

**Art. 3º** A Política Municipal de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I – acessibilidade universal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – desenvolvimento sustentável nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

III – igualdade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V – gestão democrática, controle social e avaliação da Política de Mobilidade;

VI – segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII – equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros, com melhor fiscalização e infraestrutura para pedestres e ciclistas;

VIII – eficiência, eficácia e efetividade na circulação.

**Art. 4º** A Política Municipal de Mobilidade Urbana é orientada pelas seguintes diretrizes:

I – integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II – prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III – integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV – mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V – incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;

VI – garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço;

VII – garantia da priorização da segurança, conforto e acessibilidade dos pedestres e ciclistas nos projetos que impactem a mobilidade urbana;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

VIII – seguir os valores da Visão Zero, identificando questões críticas de segurança viária a fim de desenvolver um sistema seguro que objetive zerar a quantidade de mortes e lesões no trânsito;

IX – incentivar a apropriação do espaço urbano pela população;

X – garantir a integração das políticas públicas e estratégias de desenvolvimento urbano com a mobilidade urbana;

XI – priorizar a gestão da demanda de viagens em detrimento da gestão da oferta;

XII – incentivar a adoção de sistemas e tecnologias que contribuam com a qualidade e preservação do meio ambiente, evitando a poluição ambiental e sonora;

XIII – garantir a democratização do acesso à informação e da tomada de decisões no âmbito do sistema de mobilidade urbana;

XIV – realocação dos espaços viários para pessoas;

XV – estimular a diversidade do uso do solo e de estratos sociais no espaço urbano;

XVI – otimizar a densidade dos espaços urbanos em consonância com a oferta do sistema de transporte público.

**Art. 5º** A Política Municipal de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

I – reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II – promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III – proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV – promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades;

V – consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III**  
**DOS PROGRAMAS E PROJETOS DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA**

**Art. 6º** O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Parauapebas é o instrumento de planejamento e efetivação de mobilidade urbana municipal, sendo constituído pelos seguintes programas:

I – promoção da infraestrutura adequada para incentivo aos deslocamentos por transporte ativo;

II – reestruturação e qualificação do sistema de transporte público coletivo, garantindo sua integração com outros modos de transporte;

III – promoção de medidas de gestão da demanda de viagens;

IV – adequação da infraestrutura de circulação viária, promovendo deslocamentos seguros, confortáveis e de qualidade;

V – promoção da participação popular e a conscientização sobre temas relacionados à mobilidade urbana por meio da comunicação efetiva com a população;

VI – garantia de condições adequadas para o planejamento, gestão, monitoramento e avaliação do sistema de mobilidade urbana;

VII – alterações viárias.

**Seção I**

**Promoção da infraestrutura adequada para incentivo aos deslocamentos por transporte ativo**

**Art. 7º** O programa de promoção da infraestrutura adequada para incentivo aos deslocamentos por transporte ativo possui as seguintes diretrizes estruturantes:

I – aumentar a extensão e conectividade da rede cicloviária;

II – adequar a rede cicloviária existente;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

III – elaborar, regulamentar e implementar o programa de padronização de calçadas em todo o território urbano;

IV – implantar zonas de priorização aos modos ativos na Rua do Comércio, Rua JK e no entorno da Praça Mahatma Gandhi, bem como em outros locais que forem identificados pelo Conselho de Mobilidade Urbana;

V – implantar o sistema de aluguel de bicicletas.

### **Seção II**

#### **Reestruturação e qualificação do Sistema de Transporte Público Coletivo, garantindo sua integração com outros modos de transporte**

**Art. 8º** O programa para reestruturação e qualificação do sistema de transporte público coletivo, garantindo sua integração com outros modos de transporte, possui as seguintes diretrizes estruturantes:

I – implantação dos terminais de integração física do transporte público;

II – reestruturação do sistema de transporte público em um sistema troncoalimentador;

III – ampliação do atendimento da rede de transporte coletivo em áreas com pouca oferta e nos principais serviços e equipamentos públicos do município;

IV – implantação de faixas preferenciais e corredores exclusivos de ônibus;

V – implantação de sistema de informações ao usuário;

VI – implantação de sistema de integração tarifária, com adoção de um “Cartão Eletrônico”;

VII – garantia da existência, padronização e acessibilidade das paradas de ônibus e abrigos;

VIII – renovação e qualificação da frota de veículos do sistema de transporte público, com adoção de veículos que garantam a acessibilidade e o conforto dos usuários;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

IX – buscar fontes de receitas acessórias e revisar a política tarifária do sistema de transporte público;

X – criar linhas expressas de transporte entre terminais urbanos e terminais intermunicipais rodoviário, ferroviário e aerooviário;

XI – avaliar a implementação de um sistema de transporte coletivo de média ou alta capacidade;

XII – avaliar soluções de melhoria de conectividade com o aeroporto e o terminal ferroviário.

### **Seção III Promoção de medidas de gestão da demanda de viagens**

**Art. 9º** O programa de promoção de medidas de gestão da demanda de viagens possui as seguintes diretrizes estruturantes:

I – promoção de incentivos para a implantação de infraestrutura de apoio a ciclistas;

II – implantação do sistema de gerenciamento de estacionamentos;

III – disciplinar a circulação e o estacionamento de veículos de carga;

IV – regulamentar a implantação de Polos Geradores de Tráfego – PGV;

V – regulamentar o transporte remunerado privado individual quanto aos serviços prestados por este modo;

VI – alinhar a estratégia de desenvolvimento urbano com os princípios do Desenvolvimento Orientado ao Transporte Sustentável – DOTS.

### **Seção IV Adequação da infraestrutura de circulação viária, promovendo deslocamentos seguros, confortáveis e de qualidade**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10.** O programa de adequação da infraestrutura de circulação viária, promovendo deslocamentos seguros, confortáveis e de qualidade, possui as seguintes diretrizes estruturantes:

I – garantir a qualidade das vias por meio da elaboração e aplicação do Guia de Pavimentação;

II – adequação da infraestrutura e operação dos controles de interseções críticas;

III – implantação de medidas de moderação de tráfego, incluindo a adoção de zonas de 30 (trinta) quilômetros por hora;

IV – implantação de medidas de segurança viária, incluindo as ações propostas pelo Plano de Investimentos para Vias Mais Seguras do International Road Assessment Programme (iRAP);

V – avaliar a implementação do contorno viário para trânsito rápido e circulação de cargas no Município.

### **Seção V**

#### **Promoção da participação popular e a conscientização sobre temas relacionados à mobilidade urbana por meio da comunicação efetiva com a população**

**Art. 11.** O programa de promoção da participação popular e a conscientização sobre temas relacionados à mobilidade urbana por meio da comunicação efetiva com a população possuem as seguintes diretrizes estruturantes:

I – fortalecimento das campanhas educativas, com promoção de oficinas, minicursos, palestras e cartilhas sobre educação no trânsito e mobilidade urbana sustentável;

II – elaboração e implementação de comunicação e de avaliação da satisfação da população;

III – manutenção do Conselho de Mobilidade Urbana, garantindo a participação democrática dos atores envolvidos.

### **Seção VI**

#### **Garantia de condições adequadas para o planejamento, gestão, monitoramento e avaliação do sistema de mobilidade urbana**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12.** O programa de garantia de condições adequadas para o planejamento, gestão, monitoramento e avaliação do sistema de mobilidade urbana possui as seguintes diretrizes estruturantes:

I – capacitação contínua da equipe técnica responsável pelo planejamento, gestão, monitoramento e avaliação do sistema de mobilidade urbana;

II – realizar a coleta periódica de informações sobre a existência e condições das infraestruturas dos diversos modos de transporte;

III – criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana;

IV – criação da rotina periódica de monitoramento e avaliação do sistema de mobilidade urbana, de forma a embasar as tomadas de decisão.

## Seção VII Alterações viárias

**Art. 13.** O programa de alterações viárias tem as seguintes diretrizes estruturantes:

I – aumentar a conectividade viária por meio de abertura de vias;

II – implantação do contorno viário para tráfego rápido de veículos e circulação de cargas;

III – adequação da hierarquia viária;

IV – municipalização dos trechos das Rodovias Estaduais PA-275 e PA-160, dentro do perímetro urbano;

V – adoção do conceito de ruas completas nas Rodovias PA-275, PA-160 e Rodovia Municipal Faruk Salmen;

VI – adequação das interseções críticas identificadas no Plano de Mobilidade Urbana;

VII – seguir as orientações gerais para implantação de alterações viárias em interseções conforme previsto no Plano de Mobilidade Urbana.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**Art. 14.** Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador quanto ao Plano Municipal de Mobilidade Urbana no âmbito de suas competências.

**Art. 15.** São atribuições do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do desenvolvimento de programas e projetos do Estudo do Plano de Mobilidade Urbana, inclusive quanto aos prazos previstos e indicadores e metas estabelecidas;

II – acompanhar a implementação do Plano de Mobilidade Urbana e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes por ano, com fim específico de monitoramento das ações do plano;

III – opinar sobre questões de uso do solo relacionadas com a mobilidade urbana e rural;

IV – eleger, entre seus membros, o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana;

V – dar encaminhamento às deliberações das consultas e audiências públicas relacionadas ao Plano de Mobilidade Urbana;

VI – receber e requisitar informações dos órgãos públicos para o desempenho de suas atividades.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana é composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão;

III – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO**

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Especial de Governo;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

IX – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será eleito para um mandato de 2 (dois) anos, por voto da maioria simples de seus membros.

**Art. 17.** Os membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana serão designados por decreto do Chefe do Poder Executivo e exerçerão as suas funções de forma gratuita.

**Parágrafo único.** O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura deverá indicar o seu representante ao Gabinete do Prefeito antes da designação de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 18.** O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será fornecido pela Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão – SEMSI.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** Consideram-se prazo imediato as ações desenvolvidas entre 1 (um) e 2 (dois) anos, curto prazo as ações desenvolvidas até 5 (cinco) anos, médio prazo as ações desenvolvidas até 10 (dez) anos, e longo prazo as ações desenvolvidas até 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 20.** A revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Parauapebas ocorrerá a cada 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, e deverá contemplar:

I – análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho;

II – avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de prazo imediato, curto, médio e longo.

**Art. 21.** Lei específica disporá sobre a criação do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana.

**Art. 22.** Compete à Coordenadoria de Projetos Especiais, Captação de Recursos e Gestão de Convênios da Prefeitura Municipal de Parauapebas informar à Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a aprovação da presente Lei, para fins de cumprimento do disposto no § 7º do artigo 24 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**Art. 23.** É parte integrante desta Lei o seu Anexo Único, no qual consta o Relatório Final do Plano de Mobilidade Urbana elaborado pela Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas – FEPES.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 21 de novembro de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**